



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00036/2012

Data de autuação
14/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 13.212, DE 04 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.370

Comissão temática:

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM N.º 7.370 , DE 14 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.212, de 04 de abril de 2002, que instituiu a gratificação por desempenho de atividade policial ou militar de radiopatrulhamento aéreo.

A propositura tem por finalidade atender à atual estrutura aeronáutica operacional da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER, pertencente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, fundada na vigente regulamentação brasileira de aviação civil, bem como espelhada nos principais órgãos públicos de aviação policial e de defesa civil do Brasil, com vistas à otimização e a melhoria da qualidade dos serviços de Aviação de Segurança Pública ora prestados aos cidadãos cearenses, pela CIOPAER.

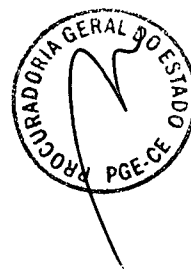
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.212,
DE 04 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art 1º O Art. 1º, da Lei nº 13.212, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Aviação de Segurança Pública e/ou Defesa Civil, para os policiais civis, militares estaduais e demais agentes públicos estaduais que estiverem no efetivo exercício das funções públicas da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, conforme disposto nesta Lei”. (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 13.212, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores da gratificação instituída no artigo anterior será os seguintes:

I - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, primeiro em comando em Voo por Instrumentos: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais);

II – Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, segundo em comando em Voo por Instrumentos: 90% do valor mencionado no inciso I;

III – Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, habilitado em Voo por Instrumentos, primeiro em comando em Voo Visual: 80% do valor mencionado no inciso I;

IV – Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, primeiro em comando em Voo Visual: 70% do valor mencionado no inciso I;

V - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, segundo em comando em Voo Visual: 50% do valor mencionado no inciso I

VI - Piloto Aluno: 20 % do valor mencionado no inciso I;

VII - Inspetor Técnico de Manutenção: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VIII - Supervisor de Manutenção Aeronáutica: 80% do valor mencionado no inciso VII;

IX – Mecânico de Manutenção Aeronáutica: 70% do valor mencionado no inciso VII;

X - Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica: 25% do valor mencionado no inciso VII;

XI – Operador de Equipamentos Especiais (Tripulante Operacional) R\$ 2.026,00 (dois mil e vinte e seis reais);





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

XII - Apoio de Solo: 50% do valor mencionado no inciso XI.

Parágrafo Único – As funções e seus valores correspondentes, apresentados nos incisos I ao XII, não terão efeito retroativo.” (NR)

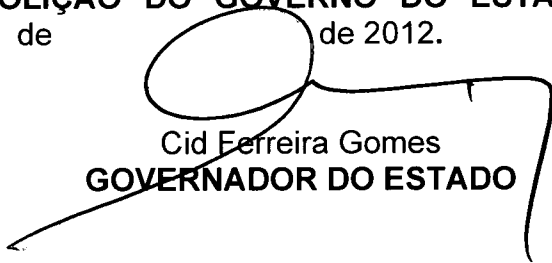
Art 3º O inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 13.212, de 04 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“III - licença para tratamento de saúde;” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 15/05/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	15/05/2012 10:48:10	Data da assinatura:	15/05/2012 10:48:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
15/05/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 15/05/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assinatura manuscrita de Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



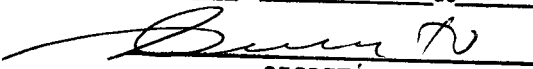
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1644 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 15 de MAIO de 2012


SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7370/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem Governamental nº 7.370/2012 (PROPOSIÇÃO Nº 36/12) que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.212, DE 04 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sala das Sessões, 15 de Maio de 2012


Dep. Antônio Carlos

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	15/05/2012 12:34:46	Data da assinatura:	15/05/2012 12:35:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
15/05/2012

MENSAGEM Nº 36/2012(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.370) DE AUTORIA PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Virna Lisi Aguiar.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO 36 DE 2012 (MENSAGEM 7.370 DE 2012)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	15/05/2012 14:48:13	Data da assinatura:	15/05/2012 15:22:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
15/05/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 36 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.370/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera dispositivos da lei n.º 13.212, de 04 de abril de 2002, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 36 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.370/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera dispositivos da lei n.º 13.212, de 04 de abril de 2002, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa alterar a Lei estadual nº 13.212/02, que “Institui a gratificação por desempenho de Atividade Policial ou Militar de Radiopatrulhamento Aéreo”, majorando os valores e excluindo o limite temporal da licença para tratamento de saúde.

Nesse aspecto, cumpre transcrever a Lei estadual nº 13.212/02, textualmente:

Art. 1º. Fica Instituída a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade Policial ou Militar de Radiopatrulhamento Aéreo, para os policiais civis e militares estaduais, em efetivo exercício no Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania - SSPDC.

Art. 2º. Os valores da gratificação instituída no artigo anterior serão os a seguir discriminados:

I - Piloto Comandante

R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

II - Co-piloto

R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

III - Piloto Aluno

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Tripulação Operacional

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V - Mecânico de Avião

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VI - Apoio de Solo

R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Fica vedada a concessão da gratificação de que trata esta Lei, ao servidor ou militar afastado, exceto em virtude de:

I - treinamento operacional na atividade que desempenha;

II - férias;

III - licença para tratamento de saúde **de até 60 (sessenta) dias**;

IV - licença gestante.

Art. 4º. Os valores referentes a gratificação ora instituída não serão incorporados como vantagem de qualquer espécie.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por conseguinte, a Carta Magna indica os parâmetros para a fixação da remuneração dos agentes públicos, assunto inserido no âmbito da legalidade estrita, *in verbis*:

Art. 37. Omissis. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...).

Art. 39. Omissis.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

De outra forma, cumpre ressaltar que a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC é órgão integrante da estrutura organizacional do Estado e os seus agentes detentores de cargo público, competindo ao chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração, além de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Não bastasse isso, a proposição disciplina a licença para tratamento da saúde, adentrando na relação jurídica que estes agentes políticos estabelecem com o Estado federado. Como ensina o prof. José dos Santos Carvalho Filho, regime jurídico “é o conjunto de regras que regulam determinada relação jurídica”. A relação jurídica estatutária é, por sua vez, composta pelas “regras que indicam os direitos, deveres e obrigações dos servidores públicos e do próprio ente da federação”.

Nesse diapasão, a Constituição estadual trata acerca das matérias cuja discussão legislativa depende da iniciativa privativa do Governador do Estado, nesses exatos termos:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade; (...).

Sobressai assim a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica (remuneração dos servidores públicos).

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 36 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.370/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/05/2012 17:11:22	Data da assinatura:	15/05/2012 17:12:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

15/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antonio Carlos

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - RELATOR - CCJ		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	16/05/2012 10:36:32	Data da assinatura:	16/05/2012 10:57:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
16/05/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.370, DE 14 DE MAIO DE 2012).

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.212, DE 04 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

I – RELATÓRIO

Em exame ao Projeto de Lei nº 36/2012, oriundo da Mensagem nº 7.370, de 14 de Maio de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria versa sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 13.212, de 04 de abril de 2002, sendo a mesma distribuída à CCJ, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 05(cinco) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(...) (Grifos nossos)

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

O Executivo Estadual justifica apresentação da proposição em razão da necessidade de se atender a atual estrutura aeronáutica operacional da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER, pertencente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, fundada na vigente regulamentação brasileira da aviação civil, bem como espelhada nos principais órgãos públicos de aviação policial e de defesa civil do Brasil, com vistas à otimização e a melhoria da qualidade dos serviços de Aviação de Segurança Pública ora prestados aos cidadãos cearenses, pelo CIOPAER.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **aprovação, quanto a constitucionalidade e legalidade**, do Projeto de Lei nº 36/2012, oriundo da Mensagem nº 7.370 de 2012, que *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.212, DE 04 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A.C.', is centered on the page. The signature is stylized with a large 'A' and a cursive 'C'.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/05/2012 14:32:36	Data da assinatura:	16/05/2012 15:55:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99365 - FERREIRA ARAGÃO		
Usuário assinator:	99365 - FERREIRA ARAGÃO		
Data da criação:	16/05/2012 16:38:58	Data da assinatura:	16/05/2012 16:39:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO
16/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado (a) Ronaldo Martins
Membro da Comissão Defesa Social

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

Assinatura manuscrita de Ferreira Aragão.

FERREIRA ARAGÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL Nº. 0036/2012		
Autor:	99099 - JOSE EULER DE OLIVEIRA BARBOSA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	16/05/2012 17:36:22	Data da assinatura:	16/05/2012 17:43:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
16/05/2012

COMISSÃO DA DEFESA SOCIAL EM REUNIÃO CONJUNTA COM A COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Mensagem nº. 7.370/12

Projeto de Lei nº. 0036/2012

Autoria do Poder Executivo

Relator: Deputado Ronaldo Martins

PARECER:

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.212, DE 04 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura visa implantar gratificação por desempenho de atividade policial ou militar de radiopatrulhamento aéreo., sendo assim, a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, será beneficiada. Inclusive, adequando a referida estrutura a vigente regulamentação brasileira de aviação civil.

A proposta de Lei irá permitir a melhoria da qualidade dos serviços de Aviação de Segurança Pública prestados aos cearenses.

Voto favoravelmente ao objeto da mensagem nº. 7.370/12, nesta Comissão de Defesa Social.

É como voto

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 0036/2012 - COFT		
Autor:	99099 - JOSE EULER DE OLIVEIRA BARBOSA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	16/05/2012 17:38:44	Data da assinatura:	16/05/2012 17:52:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
16/05/2012

COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Mensagem nº. 7.370/12

Projeto de Lei nº. 0036/2012

Autoria do Poder Executivo

Relator: Deputado Ronaldo Martins

PARECER:

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.212, DE 04 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura visa implantar gratificação por desempenho de atividade policial ou militar de radiopatrulhamento aéreo, sendo assim, a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, será beneficiada. Inclusive, adequando a referida estrutura a vigente regulamentação brasileira de aviação civil.

A proposta de Lei irá permitir a melhoria da qualidade dos serviços de Aviação de Segurança Pública prestados aos cearenses.

Voto favoravelmente ao objeto da mensagem nº. 7.370/12, nesta Comissão [Orçamento, Finanças e Tributação](#).

.

É como voto.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL		
Autor:	99365 - FERREIRA ARAGÃO		
Usuário assinator:	99365 - FERREIRA ARAGÃO		
Data da criação:	16/05/2012 18:01:39	Data da assinatura:	16/05/2012 18:01:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como sendo de Ferreira Aragão.

FERREIRA ARAGÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99338 - FERREIRA ARAGAO		
Usuário assinator:	99338 - FERREIRA ARAGAO		
Data da criação:	16/05/2012 18:09:56	Data da assinatura:	16/05/2012 18:10:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
16/05/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Dedé Teixeira

Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

FERREIRA ARAGAO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Autor:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Usuário assinator:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Data da criação:	16/05/2012 18:21:17	Data da assinatura:	16/05/2012 18:22:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

PARECER
16/05/2012

A propositura visa implantar gratificação por desempenho de atividade policial ou militar de radiopatrulhamento aéreo, sendo assim, a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, será beneficiada. Inclusive, adequando a referida estrutura a vigente regulamentação brasileira de aviação civil.

A proposta de Lei irá permitir a melhoria da qualidade dos serviços de Aviação de Segurança Pública prestados aos cearenses.

Voto favoravelmente ao objeto da mensagem nº. 7.370/12, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99338 - FERREIRA ARAGAO		
Usuário assinator:	99338 - FERREIRA ARAGAO		
Data da criação:	16/05/2012 18:27:47	Data da assinatura:	16/05/2012 18:27:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Ferreira Aragao'.

FERREIRA ARAGAO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - PARECER EMITIDO - DOC 11 DO SISTEMA VIRTUAL		
Autor:	99341 - DEDE TEIXEIRA		
Usuário assinator:	99341 - DEDE TEIXEIRA		
Data da criação:	16/05/2012 18:33:48	Data da assinatura:	16/05/2012 18:34:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/05/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL DO DOCUMENTO NÚMERO 11 REFERENTE AO POSICIONAMEN

Assinatura manuscrita de Deide Teixeira.

DEDE TEIXEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO - 17/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	17/05/2012 15:33:00	Data da assinatura:	17/05/2012 15:33:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/05/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 17/05/12

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17/05/12

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17/05/12

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Jose...

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E CINCO

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.212, DE 4 DE
ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art 1º O art. 1º, da Lei nº 13.212, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Aviação de Segurança Pública e/ou Defesa Civil, para os policiais civis, militares estaduais e demais agentes públicos estaduais que estiverem no efetivo exercício das funções públicas da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, conforme disposto nesta Lei”. (NR).

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 13.212, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores da gratificação instituída no artigo anterior serão os seguintes:

I - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, primeiro em comando em Voo por Instrumentos: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais);

II - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, segundo em comando em Voo por Instrumentos: 90% (noventa por cento) do valor mencionado no inciso I;

III - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, habilitado em Voo por Instrumentos, primeiro em comando em Voo Visual: 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso I;

IV - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, primeiro em comando em Voo Visual: 70% (setenta por cento) do valor mencionado no inciso I;

V - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, segundo em comando em Voo Visual: 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no inciso I;

VI - Piloto Aluno: 20 % (vinte por cento) do valor mencionado no inciso I;

VII - Inspetor Técnico de Manutenção: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VIII - Supervisor de Manutenção Aeronáutica: 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso VII;

IX - Mecânico de Manutenção Aeronáutica: 70% (setenta por cento) do valor mencionado no inciso VII;

X - Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica: 25% (vinte e cinco por cento) do valor mencionado no inciso VII;

XI - Operador de Equipamentos Especiais (Tripulante Operacional): R\$ 2.026,00 (dois mil e vinte e seis reais);

XII - Apoio de Solo: 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no inciso XI.

Parágrafo único. As funções e seus valores correspondentes, apresentados nos incisos I ao XII, não terão efeito retroativo.” (NR).

Art 3º O inciso III, do art. 3º, da Lei nº 13.212, de 4 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

[Assinaturas manuscritas]



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

III - licença para tratamento de saúde;" (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de maio de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. MANOEL DUCA
3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR
4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de junho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº107

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.168, 29 de maio de 2012.
(Autoria: Deputada Dra. Silvana)

RECONHECE A MÚSICA GOSPEL E OS EVENTOS A ELA RELACIONADOS COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reconhecidos como manifestação cultural, a música gospel e os eventos a ela relacionados, e as demais manifestações.

Art.2º Declara a música e os eventos gospel como manifestação cultural para os benefícios legais previstos na legislação estadual de incentivo à Cultura.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco José Pinheiro
SECRETÁRIO DA CULTURA

*** **

LEI Nº15.169, de 29 de maio de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.212, DE 4 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º, da Lei nº13.212, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituída a Gratificação Especial por Desempenho de Atividade de Aviação de Segurança Pública e/ou Defesa Civil, para os policiais civis, militares estaduais e demais agentes públicos estaduais que estiverem no efetivo exercício das funções públicas da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - CIOPAER, conforme disposto nesta Lei". (NR).

Art.2º O art.2º, da Lei nº13.212, de 4 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Os valores da gratificação instituída no artigo anterior serão os seguintes:

I - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, primeiro em comando em Voo por Instrumentos: R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais);

II - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, segundo em comando em Voo por Instrumentos: 90% (noventa por cento) do valor mencionado no inciso I;

III - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, habilitado em Voo por Instrumentos, primeiro em comando em Voo Visual: 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso I;

IV - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, primeiro em comando em Voo Visual: 70% (setenta por cento) do valor mencionado no inciso I;

V - Piloto Comercial de Helicóptero e/ou avião, segundo em comando em Voo Visual: 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no inciso I;

VI - Piloto Aluno: 20% (vinte por cento) do valor mencionado no inciso I;

VII - Inspetor Técnico de Manutenção: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VIII - Supervisor de Manutenção Aeronáutica: 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no inciso VII;

IX - Mecânico de Manutenção Aeronáutica: 70% (setenta por cento) do valor mencionado no inciso VII;

X - Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica: 25% (vinte e cinco por cento) do valor mencionado no inciso VII;

XI - Operador de Equipamentos Especiais (Tripulante Operacional): R\$2.026,00 (dois mil e vinte e seis reais);

XII - Apoio de Solo: 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no inciso XI.

Parágrafo único. As funções e seus valores correspondentes, Apresentados nos incisos I ao XII, não terão efeito retroativo." (NR).

Art.3º O inciso III, do art.3º, da Lei nº13.212, de 4 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º...

III - licença para tratamento de saúde;" (NR).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, a partir de 06 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **DANILO GURGEL SERPA** ocupante do cargo ASSESSOR PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, integrantes da estrutura organizacional do GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 06 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **MARCELO SOUZA PINHEIRO** ocupante do cargo DIRETOR, para responder cumulativamente pelo cargo de PRESIDENTE, integrantes da estrutura organizacional do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ, a partir de 04 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art.41 da lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **CARLO FERRENTINI SAMPAIO**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria das Cidades, a partir de 06 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de Presidente integrante da estrutura do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECE, a partir de 04 de junho de 2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **IVO FERREIRA GOMES**, do Cargo de